



PROTOCOLO

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, adiante designado como primeiro outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 174/2017-2021 de 22 de outubro de 2018) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luis de Camões, Almada, adiante designado por **CMA** ou Primeira Outorgante;

e

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- IV. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- V. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento

e bem assim, em especial, através das suas competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente Protocolo de colaboração para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, que se regerá pelas disposições seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a **Dignidade** e a **CMA** para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Cláusula Segunda

(Compromissos das Partes)

1. A **Dignidade** assegurará, designadamente:

- a) As representações perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abe*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;

- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

2. A CMA assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abe*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Cláusula Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela **Dignitude** e 2 (dois) designados pela **CMA**.

Cláusula Quarta

(Avaliação)

As Partes Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se,

independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Sexta

(Comunicações)

Sem prejuízo das moradas constantes do preâmbulo, as informações e comunicações entre as partes podem ser efetuadas por carta registada ou por correio eletrónico, e consideram-se realizadas, respetivamente, na data da sua receção, pelo destinatário, caso a mesma tenha lugar até às 18 horas, ou, em caso contrário, no primeiro dia útil seguinte ao seu envio, para os seguintes endereços:

- **Primeiro Outorgante:**

Morada: Departamento de Intervenção Social e Habitação, “Almada Business Center”, Rua Marcos Assunção, 4 – Piso 3, Pragal, 2805-290
ALMADA
Telefone : 21 273 81 00 | Ext. 18122
E-mail: : acribeiro@cma.m-almada.pt

- **Segundo Outorgante:**

Associação Dignidade
Morada: Rua Venâncio Rodrigues nº12
3000-409 Coimbra
E-mail: geral@dignidade.org

Cláusula Sétima

(Proteção de Dados Pessoais)

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Primeira Outorgante procede à recolha e tratamento de dados pessoais, tais como o nome, género, ano de nascimento, BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS), contato telefónico, fax, endereço de e-mail e morada.
2. Os dados pessoais referidos no número anterior serão tratados para concretização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.
3. Ambas as Outorgantes asseguram que só os seus colaboradores e os que forem necessários para a execução do Protocolo, terão acesso aos dados pessoais e que só procedem ao seu tratamento mediante as instruções da Primeira Outorgante.

4. A Primeira e Segunda Outorgantes asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo do contrato.
5. A Segunda Outorgante designará de entre os seus colaboradores um encarregado de dados.
6. Ambas as partes Outorgantes se comprometem a cooperar com a CNPD, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições.

Cláusula Oitava

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Cláusula Nona

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Cláusula Décima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referência dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

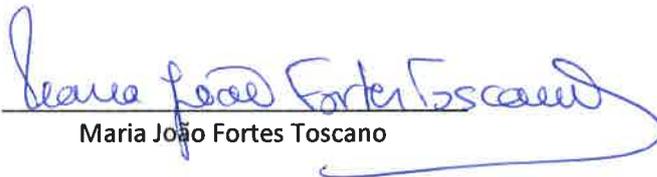
Celebrado em Almada, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte

Município de Almada

Dignitude



Vereadora Teodolinda Silveira



Maria João Fortes Toscano



ANEXO

(Cláusula Décima do Protocolo de colaboração celebrado entre a o Município de Almada e a Associação Dignitude)

CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º (Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre o Município de Almada e a Associação Dignitude, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º (Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do Protocolo e do presente Anexo, consideram-se beneficiários, todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Almada (entidade referenciadora), que cumpram as condições de recurso estipuladas.
2. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.

Artigo 3º (Condições de acesso)

1. Detêm condições de acesso para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 219,41€ (IAS 2020 = 438,81€).
2. O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R= Rendimento per Capita

RF= Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar

D = Despesas Fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

3. Agregado familiar – são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

4. Rendimento mensal líquido do agregado familiar – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
- b) Rendimentos de capitais e prediais;
- c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

5. Despesas fixas do agregado familiar – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- a. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
- b. Despesas de **água, eletricidade e gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

Artigo 4º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*., personalizado, conforme modelo adotado e infra mencionado a cláusula sétima.



Artigo 5º

(Registo do beneficiário)

1. Os beneficiários serão registados na *Plataforma Dignitude*, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*:
2. Os dados a registar na *Plataforma Dignitude* serão:
 - a) Nome completo;
 - b) Ano de nascimento;
 - c) Género;
 - d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
 - e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
 - f) Número de beneficiário *abem*..
3. O número de beneficiário *abem*: é atribuído pela Dignitude e transmitido ao Município de Almada.
4. O Município de Almada é responsável pela inscrição dos beneficiários na *Plataforma Dignitude*.
5. Após inscrição na *Plataforma Dignitude*, os beneficiários ficam *ativos/inativos* no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. O Município de Almada deverá efetuar uma análise, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário das pessoas registadas na *Plataforma Dignitude*.
7. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, o **Município de Almada** e a **Associação Dignitude** obrigam-se a cumprir e a observar estritamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente no que à recolha e tratamento dos dados pessoais dos beneficiários concerne.

Artigo 6º

(Cartão *abem*:)

1. Por solicitação do Município de Almada, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem*..
2. Para emissão do cartão *abem*: proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
 - a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Almada solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
2. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Almada dos cartões de beneficiário *abem*..
3. Após receção, é da responsabilidade do Município de Almada a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem*..
4. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Almada à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem*..



Artigo 7º

(Modelo de cartão *abem*:)

O cartão *abem*: tem o modelo seguinte:



**CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS**

Artigo 8º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem*: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Artigo 9º

(Livre escolha da farmácia)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 10º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido (em formato eletrónico ou papel) em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescriptor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão *abem*..

Artigo 11º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*..

Artigo 12º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Almada compromete-se a participar anualmente com o valor total de € 100,00 (cem euros) a título da participação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.

Artigo 14º

(Transferência do contributo financeiro)

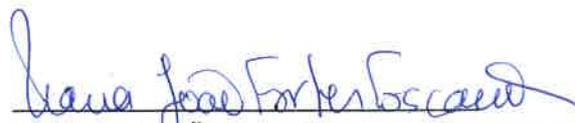
1. O Município de Almada compromete-se a transferir mensalmente, até ao final de cada mês, o montante da participação por cada beneficiário identificado e registado, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude, até ao limite anual protocolado.
2. Para o efeitos do disposto no número anterior a Dignitude compromete-se manter a listagem dos beneficiários mensalmente atualizada, para que a CMA após conferência da mesma efetue o pagamento até ao dia oito do mês imediatamente subsequente.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 2 vencerão juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Considera-se o início da execução do Programa, o mês seguinte da assinatura do Protocolo.

Celebrado em Almada, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte

Município de Almada

Dignitude


Vereadora Teodolinda Silveira


Maria João Fortes Toscano